



**Lei nº 224 de 16 de fevereiro de 2005.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Taquaral a custear com Despesas de Transporte de Estudantes Universitários e de Estudantes de Cursos Técnicos de Ensino Médio”**

**Laércio Vicente Scaramal**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Taquaral, a custear com despesas de transportes de estudantes universitários e de estudantes de cursos técnicos de ensino médio, nos termos da presente lei.

**Artigo 2º** - Farão jus ao transporte coletivo para estudantes universitários ou estudantes de cursos técnicos de ensino médio, com despesas custeadas pelo Poder Executivo, os estudantes matriculados na Rede de Ensino Superior ou na Rede de Ensino Médio.

**Artigo 3º** - Até o 15º (décimo quinto) dia do mês de fevereiro de cada ano letivo, o prefeito Municipal fixará por decreto o “quantum”, em porcentagem, será custeado pelo Poder Executivo do montante dispendido pelo estudante com o transporte do Município de Taquaral até o estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.

**Artigo 4º** - O estudante interessado no transporte custeado pelo Poder Executivo, deverá requerer ao chefe do Poder Executivo Municipal, apresentando os seguintes documentos:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

- I – documento que comprove ou ateste estar o estudante universitário ou de ensino técnico médio, residindo no município de Taquaral;
- II – documento que comprove ou ateste estar o estudante matriculado em alguma instituição de ensino superior ou de ensino técnico médio fora do município de Taquaral;
- III – declaração que informe o valor gasto com transporte escolar.

**Artigo 5.º** - O pagamento do transporte aos estudantes universitários ou de ensino técnico médio será efetuado diretamente ao prestador de serviço alocado para este fim.

**Artigo 6.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7.º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n.º 27 de 25 de novembro de 1997 e a lei n.º 172 de 16 de outubro de 2002.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 16 de fevereiro de 2005.

**Laércio Vicente Scaramal**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria em data supra.

**Valdirene dos Santos**  
Escrivã